

Soluções em Tecnologia e Serviços

☎ 88-99277-1193 / 3640-1062

RECURSO



Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Russas - Ceará.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E MELHORIAS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE VÁRZEA REDONDA E ADJACÊNCIAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 010.2023 - TP

PROCESSO N° 010.2023 - TP

T. SOUSA DE OLIVEIRA-ME, razão social TS SOLUTIONS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.959.960/0001-41 com sediada na **Rua Manoel Tomaz s/n Bairro do Junco Cep 62120-000 Cidade Alcântaras Estado do Ceará CEL. (88) 9.9310-1405, E-MAIL: T.SOUSADEOLIVEIRA-ME@HOTMAIL.COM**, estado do Ceará, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

DOS FUNDAMENTOS,

Cabe informar que o presente certame está eivado de vícios e erros insanáveis devendo, portanto, ser anulado pela própria Administração Pública, consoante o art. 49, § 2º da Lei 8.666/93.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros,** mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. (grifos nossos)

I - DAS RAZÕES

TS Solutions

Soluções em Tecnologia e Serviços

☎ 88-99277-1193 / 3640-1062

A licitante foi habilitado por não ter suposto mais essa Licitação tem que ser Cancelada por que ta sendo Carta Marcada item:



7.3.5 - O licitante tem provas que ta sendo carta marcada esse certame favorecendo empresa PUCON CONSTRUÇÕES LTDA TA SONEGANDO IMPOSTOS BALANÇO PATRIMONIAL TA VALOR MENOR QUE DO TCE-CE EXERCICIO 2023 NÃO PODE CONTRATAR EM NEHUM ORGÃO PUBLICO PORQUE NÃO SABE MUNICIPIO QUE TA SONEGANDO IMPOSTOS A EMPRESA FATUROU 19.595.473,31 TA NO PORTAL TCE-CE NO BALANÇO PATRIMONIAL ELA DECRAROU SO 9.600.000,00 VALOR DECLARADO ESTAR MENOR QUE NO PORTAL NÃO PODE SER INFERIOR a EMPRESA PUCON CONSTRUÇÕES LTDA TAMBEM ESTAR INABILITADA FEZ UM ADITIVO MUDANÇA DE NOME IMPRESARIAL PARA (L R M COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA TODAS A CERTIDÕES ESTÃO AINDA COM NOME IMPRESARIAL DIVIGENTE COM ADITIVO INCLUSIVE CERTIDÃO CREA . Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos A EMPRESA PUCON NÃO ATUALIZOU SEU NOME IMPRESARIAL NA CERTIDÃO CREA A QUE ELE APRESENTOU NO CERTAME ESTA INVALIDA

Além do mais o presente item deverá se melhor julgado quando for aberto as propostas de preços e analisar que a maioria das empresas terão propostas terá sua proposta final DESCLASSIFICADA

Nas licitações públicas devem ser obedecidos todos os princípios da Lei 8.666 como a seguir:

Inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:



I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Manter a decisão de inabilitar a ora recorrente a Administração Pública de **SÃO GONÇALO DO AMARANTE** estará restringindo o caráter competitivo da licitação e impossibilitando a mesma de obter a proposta mais vantajosa, as normas de certames públicas deverão ser sempre interpretados de uma forma que amplie a disputa e não que restrinja.

A exigência de qualificação econômico-financeira na fase de habilitação das licitações deve ser feita levando-se em consideração o caso em concreto, sob pena de se restringir a competitividade e, ao se estabelecer índices para a comprovação da boa saúde financeira do licitante, a Administração deve, além de fixá-lo de forma objetiva no edital, certificar-se de que o mesmo é suficiente para comprovar a condição financeira da licitante em executar o objeto pactuado. Também deve haver justificativa nos autos e ainda serem adotados índices usualmente utilizados no mercado.

DA AUTOTUTELA

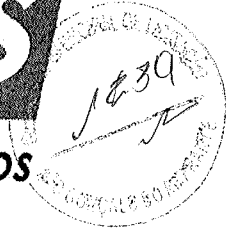
O princípio da autotutela é um verdadeiro poder-dever da Administração Pública, tal princípio permite a Administração Pública controlar seus próprios atos, apreciando-os quanto ao mérito e legalidade, o princípio em questão decorre da natureza da atividade administrativa e de princípios, como o princípio da legalidade.

Mediante o princípio da autotutela a Administração Pública tem o poder-dever de controlar a legalidade dos seus próprios atos, se consubstanciando como um meio adicional de controle da atuação da Administração Pública, vez que o Brasil adotou o princípio da inafastabilidade da jurisdição em contido no artigo 5º, inciso XXXV da CF/88, vejamos:

“A Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”

São duas as espécies de controle do ato administrativo pelo ente que praticou o ato:

I - de legalidade, em que a Administração pode/deve, de ofício ou provocada, anular os seus atos;



II - de mérito, em que examina a conveniência e oportunidade de manter ou desfazer um ato legítimo, nesse último caso mediante a denominada revogação;

A Administração Pública não precisa, portanto, ser provocada por terceiros para rever seus próprios atos viciados de ilegalidade, pois, deve fazê-lo de ofício, tal fato decorre da possibilidade de a Administração Pública, no desempenho de suas múltiplas atividades, está sujeita a erros, logo quando isso ocorrer a Administração deverá anular tais atos com o objetivo de zelar pelo interesse público.

O princípio da autotutela está insculpido na Súmula 473 do STF, nos seguintes termos:

473 - A Administração pode anular seus próprios atos quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Conclui-se que, a Administração Pública não necessita de ser provocada para declarar nulo seus atos ilegais, no caso em questão, as decisões ilegais no julgamento do presente certame que foram descritas acima, bem como outras que porventura não tenham sido detectadas nesta peça.

Enfim cabe lembrar que, as normas que disciplinam as LICITAÇÕES PÚBLICAS serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

DO PEDIDO

Requer que a empresa T. SOUSA DE OLIVEIRA-ME seja declarada habilitada para prosseguir no presente certame por NÃO TER cumprido todos os seus requisitos e em razão de todos as explanações acima expostas.

Após, requer a republicação do edital com as devidas correções.

Alcântaras - Ceará, 14 de MAIO de 2024.



Documento assinado digitalmente

TIAGO SOUSA DE OLIVEIRA

Data: 14/05/2024 15:31:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2143730490

NOME: TIAGO SOUSA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 2008029108719 SSP CE

CPF: 055.118.483-36 DATA NASCIMENTO: 14/08/1991

FILIAÇÃO: PAULO SOARES DE OLIVEIRA
ERISMAR SOUSA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AU

Nº REGISTRO: 06090238140 VALIDADE: 18/05/2033 1ª HABILITAÇÃO: 06/06/2014



OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 24/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
53262800475
CE180360621

CEARÁ
DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

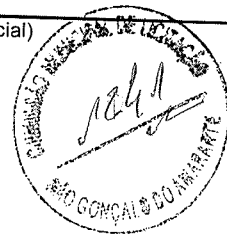
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



VIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: T SOUSA DE OLIVEIRA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2200241037

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ALCANTARAS

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 Fevereiro 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

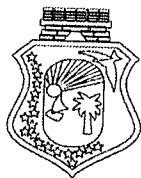
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202250821 em 02/02/2022 da Empresa T SOUSA DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 24959960000141 e protocolo 220134898 - 28/01/2022. Autenticação: CB2E8687C9995561671F891B7CD417D32194DF7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.489-8 e o código de segurança prMe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/013.489-8	CEP2200241037	28/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.118.483-36	TIAGO SOUSA DE OLIVEIRA	02/02/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br** **ITI**

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial



CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

TIAGO SOUSA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 14/08/1991, Microempresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06090238140 DETRAN/CE e inscrito(a) no CPF nº 055.118.483-36, residente e domiciliado na Rua Manoel Tomaz, SN, Bairro Junco, Município de Alcântaras, Estado do Ceará, CEP: 62.120-000, **EMPRESÁRIO-INDIVIDUAL** da Pessoa Jurídica T. SOUSA DE OLIVEIRA com endereço comercial na Rua Manoel Tomaz, SN, Sala 01, Bairro Junco, Município de Alcântaras, Estado do Ceará, CEP: 62.120-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23103725881, em 07/06/2016 e inscrita no CNPJ sob no 24.959.960/0001-41, fazendo uso do que permite o § 1º e §2º do art. 1.052 da Lei no 10.406/2002, com a redação alterada pela Lei 13.847/2019 e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019, ora transformaseu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, com apenas um socio, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial **T SOUSA DE OLIVEIRA LTDA**, e terá sede e domicílio Rua Manoel Tomaz, SN, Sala 01, Bairro Junco, Município de Alcântaras, Estado do Ceará, CEP: 62.120-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade será *"SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO ATIVIDADES DE RADIO AGENCIAS DE PUBLICIDADE CONSULTORIA EM PUBLICIDADE DESIGN DE INTERIORES SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES MARKETING DIRETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA CONFECCAO DE PECAS DE VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO PRODUCAO DE SEMI-ACABADOS DE ACO FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE*



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202250821 em 02/02/2022 da Empresa T SOUSA DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 24959960000141 e protocolo 220134898 - 28/01/2022. Autenticação: CB2E8687C9995561671F891B7CD417D32194DF7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.489-8 e o código de segurança prMe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO OBRAS DE TERRAPLENAGEM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO OBRAS DE FUNDACIONES ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POCOS DE AGUA COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL PENSOES (ALOJAMENTO) SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPCOES BUFE SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA SERVIÇOS DE ARQUITETURA SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE ANDAIMES ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO FOTOCOPIAS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO SALAS DE ACESSO A INTERNET





TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO”.

CLÁUSULA TERCEIRA – A pessoa jurídica, sob a forma de sociedade limitada unipessoal, continua com o seu capital social de R\$ 80.000,00,(oitenta mil reais) divididos em 100(cem) quotas novalor nominal de R\$ 800,00(oitocentos reais), já subscrito e integralizado, em moeda corrente e legal do país pelo único sócio TIAGO SOUSA DE OLIVEIRA, considerado Sócio- Administrador, assim distribuído:

SÓCIO

	NOME	PORCENTAGEM	QUOTAS	VALORES
SÓCIO-ADMINISTRADOR	TIAGO SOUSA DE OLIVEIRA	100%	100	R\$ 80.000,00
TOTAL		100%	100	R\$ 80.000,00

CLÁUSULA QUARTA – A responsabilidade do sócio único e restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social. Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incommunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – Administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único TIAGO SOUSA DE OLIVEIRA, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial, podendo assinar isoladamente, cabendo-lhe privativamente o uso da denominação social, a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras, podendo onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, ficando-lhe, entretanto, expressamente proibido o uso da firma em assuntos estranhos ao objeto social, tais como avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, facultando ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16/05/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer





parte do país, se assim, em conjunto, decidiremos sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuar as suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Que continua na condição de MICROEMPRESA;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Administrador TIAGO SOUSA DE OLIVEIRA, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente **CONSOLIDADAS** neste presente instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Alcântaras/CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam digitalmente o presente ato:





Alcântaras/CE, 28/01/2022.

TIAGO SOUSA DE OLIVEIRA
Sócio-Administrador

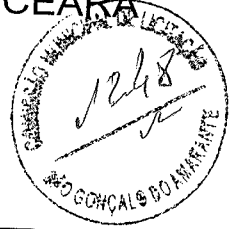


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202250821 em 02/02/2022 da Empresa T SOUSA DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 24959960000141 e protocolo 220134898 - 28/01/2022. Autenticação: CB2E8687C9995561671F891B7CD417D32194DF7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.489-8 e o código de segurança prMe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/013.489-8	CEP2200241037	28/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.118.483-36	TIAGO SOUSA DE OLIVEIRA	02/02/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa T SOUSA DE OLIVEIRA LTDA, de CNPJ 24.959.960/0001-41 e protocolado sob o número 22/013.489-8 em 28/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202250821, em 02/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.118.483-36	TIAGO SOUSA DE OLIVEIRA	02/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.118.483-36	TIAGO SOUSA DE OLIVEIRA	02/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/01/2022



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 02/02/2022, às 14:44.

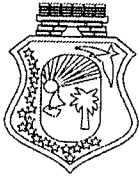


A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/013.489-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202250821 em 02/02/2022 da Empresa T SOUSA DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 24959960000141 e protocolo 220134898 - 28/01/2022. Autenticação: CB2E8687C9995561671F891B7CD417D32194DF7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.489-8 e o código de segurança prMe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

